

INTRODUÇÃO

1. A Assembleia Mundial da Saúde, na sua 57ª sessão, e o Conselho Executivo, na sua 113ª sessão, aprovaram diversas resoluções de interesse regional. As modalidades de implementação dessas resoluções de interesse para a Região Africana encontram-se no documento AFR/RC54/6, que o Director Regional vem submeter à apreciação da 54ª sessão do Comité Regional, nos termos do parágrafo operativo 5 da resolução AFR/RC30/R12.
2. Em obediência às decisões, orientações e resoluções do Comité Regional, será elaborado um plano de trabalho para facilitar a monitorização da implementação das resoluções, no âmbito do programa regional de cooperação técnica da OMS.
3. O documento AFR/RC54/6 está apresentado sob um formato que pretende facilitar a discussão. Contém apenas os parágrafos operativos relevantes das resoluções aprovadas na 57ª sessão da Assembleia Mundial da Saúde e na 113ª sessão do Conselho Executivo. A cada resolução seguem-se as medidas já implementadas ou a implementar.
4. Em conformidade com a Resolução WHA33.17, o Comité Regional é convidado a analisar em pormenor as propostas do Director Regional contidas neste relatório e a dar orientações claras para um uso optimizado dos recursos, tendo em conta as implicações inerentes à gestão. As resoluções de interesse regional e as modalidades para a sua implementação são apresentadas a seguir.

WHA57.1: ÚLCERA DE BURULI (*Infecção por Mycobacterium ulcerans*): VIGILÂNCIA E LUTA

A Quinquagésima-sétima sessão da Assembleia Mundial da Saúde,

Parágrafo operativo 4.1

5. *SOLICITA ao Director-Geral que continue a dar apoio técnico à Iniciativa Mundial para a Úlcera de Buruli, sobretudo com a finalidade de progredir no conhecimento do fardo da doença e para melhorar o acesso precoce ao diagnóstico e tratamento, graças ao reforço geral das infra-estruturas sanitárias.*
6. O Escritório Regional continuará a sensibilizar os Estados-Membros para esta doença e a orientar os países no reforço dos seus sistemas de saúde, com destaque para o planeamento, descentralização e integração das actividades de controlo da úlcera de Buruli nos sistemas de saúde existentes e para o reforço da colaboração entre programas como lepra, tuberculose e erradicação da dracunculose, que partilham componentes idênticas nas suas estratégias de prevenção e controlo.
7. O Escritório Regional facilitará igualmente a partilha de experiências e informações entre os Estados-Membros, procurando um melhor conhecimento da doença e dos métodos para a sua prevenção e controlo; advogará também, junto dos parceiros, o apoio às iniciativas nacionais que melhorem a luta contra a úlcera de Buruli nos países.

Parágrafo operativo 4.2

8. *SOLICITA ao Director-Geral que estimule a cooperação técnica entre os países, como meio para reforçar os serviços de vigilância, controlo e reabilitação.*

9. Os Estados-Membros terão apoio técnico na preparação de programas nacionais que recorram aos conhecimentos e instrumentos actuais (por exemplo, as orientações regionais para controlo da úlcera de Buruli e os Módulos de Formação para funcionários do nível distrital) na prestação de serviços de cuidados e na prevenção para os doentes da úlcera de Buruli, através dos sistemas de cuidados de saúde existentes.

Parágrafo operativo 4.3

10. *SOLICITA ao Director-Geral que promova a investigação sobre melhores instrumentos de diagnóstico, tratamento e prevenção, através da coordenação e do apoio do Programa Especial para a Investigação e Formação em Doenças Tropicais.*

11. Em colaboração com outros parceiros e intervenientes, o Escritório Regional advogará, promoverá e apoiará iniciativas de investigação, tanto a nível de país como internacional, que conduzam à criação de melhores instrumentos para o diagnóstico, tratamento, prevenção e controlo da doença. Os resultados dessas actividades de investigação serão vastamente disseminados, de modo a que todos os Estados-Membros afectados possam adquirir os conhecimentos e os meios para melhorarem os seus esforços de controlo.

WHA57.2: CONTROLO DA TRIPANOSSOMÍASE HUMANA AFRICANA

A Quinquagésima-sétima sessão da Assembleia Mundial da Saúde,

Parágrafo operativo 2.1

12. *SOLICITA ao Director-Geral que continue a aperfeiçoar as estratégias de controlo, para conseguir um uso maximizado dos recursos nacionais e internacionais e para evitar a disseminação da epidemia.*

13. Os países estão a ser apoiados na elaboração de planos nacionais para um controlo intensificado da tripanossomíase humana africana (HAT), com destaque para a detecção e tratamento dos casos. É também apoiado o controlo de epidemias (Uganda).

14. O Escritório Regional elaborou uma base de dados para monitorizar a implementação do programa. Os países estão a receber apoio para implementarem a utilização desse instrumento.

Parágrafo operativo 2.2

15. *SOLICITA ao Director-Geral que promova, entre os vários sectores e agências pertinentes, uma abordagem integrada que tenha em conta a importância do controlo do vector e o controlo da doença no gado.*

16. Uma das medidas recomendadas aos países, na estratégia regional de controlo da HAT, é um controlo orientado do vector. Esta estratégia está a ser implementada em muitos países da Região: Angola, República Democrática do Congo, Guiné Equatorial, Gabão, Uganda e em breve no Chade. Esta abordagem é implementada em consulta com os ministérios da saúde e outros ministérios (agricultura, pecuária).

Parágrafo operativo 2.3

17. *SOLICITA ao Director-Geral que continue a colaborar intimamente com todos os parceiros pertinentes, nomeadamente o UNICEF/PNUD/Banco Mundial/Programa Especial da OMS para Investigação e Formação em Doenças Tropicais, na investigação sobre medicamentos mais seguros e eficazes e testes simplificados para detecção de tripanossomas.*

18. O Escritório Regional está a agir em estreita colaboração com o TDR para melhorar as capacidades dos países na investigação sobre a tripanossomíase humana africana na Região. Para esse fim, irá realizar-se um seminário prático em Nairobi, em Julho de 2004.

19. O TDR tem presentemente em implementação diversas actividades de investigação para descobrir novos medicamentos eficazes no tratamento da tripanossomíase humana africana graças a uma parceria OMS-Aventis para controlo da tripanossomíase humana africana e com o apoio da Fundação Bill e Melinda Gates.

WHA57.9 : ERRADICAÇÃO DA DRACUNCULOSE

A Quinquagésima-sétima sessão da Assembleia Mundial da Saúde,

Parágrafo operativo 6

20. *RECOMENDA ao Director-Geral que apoie a mobilização dos recursos necessários para as últimas etapas do programa de erradicação da dracunculose e para as actividades de verificação e certificação, a fim de libertar o mundo da dracunculose.*

21. Consciente do decréscimo dos recursos mobilizados, na sequência do sucesso do programa de erradicação da dracunculose, o Escritório Regional empreendeu uma campanha de sensibilização e advocacia junto dos 11 países endémicos na nossa Região, para que afectem um orçamento nacional ao programa, no quadro da Iniciativa dos Países Pobres Fortemente Endividados. Assim, alguns países (Benim, Côte d'Ivoire Gana, Mali,) já dotaram verbas no orçamento nacional para apoio às actividades do programa, em 2004. O Director Regional solicitou também a todos os Representantes da OMS nos países endémicos que prevejam, nos seus planos de acção, uma linha orçamental para apoio às actividades de erradicação da dracunculose na Região.

22. O Escritório Regional dará continuidade a esta advocacia, em colaboração com os Representantes da OMS nos países interessados e contribuirá para a integração das actividades de vigilância da dracunculose nas de outros programas de base comunitária. Em 2004 será intensificada, a nível de país, a investigação activa dos parceiros locais, com vista a diversificar as fontes de financiamento do programa.

WHA57.10: SEGURANÇA RODOVIÁRIA E SAÚDE

A Quinquagésima sétima-sessão da Assembleia Mundial da Saúde,

Parágrafo operativo 5.1

23. *SOLICITA ao Director-Geral que colabore com os Estados-Membros na formulação de políticas e programas de saúde pública com base científica, para implementação de medidas de prevenção de traumatismos em acidentes rodoviários e para mitigar as suas consequências.*

24. Em colaboração com os Estados-Membros, o Escritório Regional apoiou, em quatro países da Região, o lançamento do *Relatório Mundial sobre a Prevenção de Traumatismos Rodoviários*. O relatório foi largamente disseminado, tendo os Estados-Membros planeado mais eventos para debater e adoptar localmente as recomendações pertinentes. Alguns Estados-Membros já iniciaram a implementação de intervenções, visando especialmente reduzir os riscos para os utentes vulneráveis das estradas. Um financiamento limitado afectou os esforços iniciais para implementação do relatório.

25. A prevenção e controlo dos traumatismos rodoviários beneficiarão de esforços para reforçar as capacidades, previstos para os próximos 18 meses. Mencionam-se, entre eles, a implementação das Orientações da OMS sobre Cuidados Essenciais aos Traumatismos, em vários Estados-Membros, e a formação de pessoas de diversos sectores e disciplinas recorrendo à *Formação, educação e colaboração avançada sanitária na prevenção da violência e de traumatismos (TEACH-VIP)*.

WHA57.11: FAMÍLIA E SAÚDE NO CONTEXTO DO DÉCIMO ANIVERSÁRIO DO ANO INTERNACIONAL DA FAMÍLIA

A Quinquagésima-sétima sessão da Assembleia Mundial da Saúde,

Parágrafo operativo 2.1

26. *SOLICITA ao Director-Geral que chame a atenção para os problemas sanitários com relevância para as famílias, os seus membros, os indivíduos e a comunidade, e que apoie os Estados-Membros na intensificação dos seus esforços para reforçar as políticas da saúde que contemplam esses temas;*

27. O Escritório Regional Africano está a promover a aplicação de uma abordagem ao longo do ciclo da vida, para melhorar a saúde das famílias. Os países estão a ser apoiados no esforço de chegarem até aos membros mais vulneráveis das famílias e de prestarem serviços essenciais de saúde às comunidades desfavorecidas. A esse respeito, foi formulada uma *Estratégia Relativa à Saúde das Mulheres na Região Africana*, para orientação dos países.

Parágrafo operativo 2.3

28. *SOLICITA ao Director-Geral que apoie os Estados-Membros nos seus esforços para criar ou reforçar programas sobre paternidade, por meio de investigação pertinente e de fora internacionais, para partilha das experiências dos países.*

29. O Escritório Regional recorrerá a uma abordagem estratégica para reforçar as competências dos pais na formação de adolescentes (e crianças) saudáveis e auto-confiantes, no âmbito dos programas existentes de saúde das crianças e adolescentes. Esta abordagem, conhecida como APADOC (Aliança de Pais, Adolescentes e Comunidade), destina-se a apoiar os Estados-Membros na prevenção e resposta aos grandes problemas sanitários com que os adolescentes se confrontam, de modo integrado (holístico), envolvendo os pais, os adolescentes (e crianças) e a comunidade. Promove e advoga a favor da criação de ambientes protectores no lar e na comunidade e, ao mesmo tempo, responsabiliza os adolescentes pela escolha de estilos de vida saudáveis e pela redução dos comportamentos de risco.

Parágrafo operativo 2.4

30. *SOLICITA ao Director-Geral que apoie os Estados-Membros nos esforços para, em colaboração com os parceiros pertinentes, corresponderem aos seus compromissos em relação às metas e conclusões das cimeiras e conferências relevantes das Nações Unidas, relacionadas com a saúde dos membros das famílias.*

31. O Escritório Regional Africano criou, com carácter multidisciplinar, um Grupo de Trabalho para a Saúde Reprodutiva na Região Africana, ao qual compete aconselhar o Director Regional sobre a implementação de programas de saúde familiar e reprodutiva na Região. Este Grupo de Trabalho contribui para acelerar a cooperação entre o Escritório Regional e as representações da OMS na Região Africana com ministérios da saúde, parceiros, ONG e outros sectores correlacionados, para a elaboração de planos estratégicos que consolidem os ganhos obtidos com as boas práticas de saúde familiar e reprodutiva, em especial identificando falhas, maximizando oportunidades relevantes e dando as orientações correspondentes.

WHA57.12: SAÚDE REPRODUTIVA: PROJECTO DE ESTRATÉGIA PARA ACELERAR OS PROGRESSOS NA CONSECUÇÃO DOS OBJECTIVOS E DAS METAS DE DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL

A Quinquagésima-sétima sessão da Assembleia Mundial da Saúde,

Parágrafo operativo 3.2

32. *SOLICITA ao Director-Geral que conceda a prioridade organizacional, o empenhamento e os recursos necessários para apoiar uma eficaz promoção e implementação da estratégia de saúde reprodutiva e das “acções necessárias” que ela sublinha.*

33. As estratégias regionais de saúde reprodutiva, saúde dos adolescentes e saúde das mulheres para a Região Africana, assim como os respectivos quadros de implementação, fornecem directrizes e orientações políticas aos países e aos parceiros. Em colaboração com os parceiros, um quadro para reposicionar o planeamento familiar visa melhorar a qualidade de vida das mães, crianças e famílias. O quadro, com um horizonte de 10 anos, dá directivas e orientações aos países e advoga a favor do reforço de parcerias, para garantir os recursos necessários à revitalização do planeamento familiar nos programas sanitários nacionais.

34. A capacidade institucional e regional para aceder e utilizar os resultados da investigação em saúde reprodutiva está a ser reforçada pela formação na utilização de materiais e instrumentos da biblioteca de saúde reprodutiva da OMS. Está em criação um grupo crítico de peritos, que apoiarão tecnicamente os países na formulação, análise e revisão das suas intervenções em saúde reprodutiva. São documentadas e divulgadas nos países as boas práticas em saúde reprodutiva, para partilha de informações e/ou para disseminação.

35. Foi criada uma base regional de dados de saúde reprodutiva, para garantir uma monitorização eficaz desses serviços. Os Estados-Membros têm participado activamente na concepção e selecção dos indicadores essenciais para a saúde reprodutiva, a usar na Região.

Parágrafo operativo 3.4

36. *SOLICITA ao Director-Geral que dê especial atenção à saúde materna e neonatal no primeiro relatório da OMS sobre os progressos na saúde reprodutiva e sexual em 2005, no âmbito do seu contributo para o relatório do Secretário-Geral à Assembleia Geral das Nações Unidas, sobre os progressos na consecução das Metas do Desenvolvimento da Declaração do Milénio das Nações Unidas.*

37. O Escritório Regional Africano tomou medidas significativas para orientar os Estados-Membros nos seus esforços para alcançarem as Metas de Desenvolvimento do Milénio para a saúde materna e dos recém-nascidos. A Sra. Getrude Mongella foi nomeada Embaixadora de Boa Vontade para a saúde materna e dos recém-nascidos em África. O objectivo é colocar a saúde materna e dos recém-nascidos na agenda política e do desenvolvimento de todos os governos da Região.

38. O Escritório Regional Africano elaborou, com a colaboração de parceiros, um Roteiro para Acelerar a Consecução das Metas de Desenvolvimento do Milénio relativas à saúde materna e dos recém-nascidos em África. Contém um quadro para os próximos 11 anos, destinado a celebrar parcerias estratégicas com vista a um maior investimento na saúde materna e dos recém-nascidos, a nível dos programas e das instituições nacionais. No âmbito da componente sanitária da Nova Parceria para o Desenvolvimento Africano (NEPAD), o Escritório Regional Africano apoiou tecnicamente a apresentação do Plano à Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana.

WHA57.13: GENÓMICA E SAÚDE NO MUNDO

A Quinquagésima-sétima sessão da Assembleia Mundial da Saúde,

Parágrafo operativo 5.1

39. *SOLICITA ao Director-Geral que apoie os Estados-Membros na formulação de políticas e estratégias nacionais e no reforço das capacidades, para que possam beneficiar dos avanços na genómica, relevantes para os seus problemas sanitários e sistemas regulamentadores, em especial no que respeita à segurança e à necessidade de consciencializar o público.*

40. Durante o biênio 2002-2003, o Escritório Regional Africano distribuiu a todos os países da Região as orientações da OMS para criar, reforçar e pôr em actividade comissões de bioética, para segurança dos sujeitos humanos no decurso da investigação sanitária. Para o actual biênio, existem planos de apoio aos países, por meio dos Centros de Colaboração da OMS, para aperfeiçoarem as políticas e planos nacionais de investigação e para criarem ou reforçarem comissões nacionais de bioética e de análise científica. As “Implicações da Genómica para a Saúde Pública da Região Africana” será um ponto importante da ordem do dia, na próxima reunião da Comissão Consultiva Africana para a Investigação e Desenvolvimento em Saúde e da conferência bienal inaugural dos Centros de Colaboração da OMS.

Parágrafo operativo 5.2

41. *SOLICITA ao Director-Geral que promova o papel da OMS na colaboração com órgãos relevantes das Nações Unidas para a convocação de fora nacionais e internacionais, bem como o estímulo a parcerias entre os principais intervenientes, a fim de mobilizar recursos, contribuir para a melhoria das capacidades e descobrir soluções inovadoras para questões associadas aos avanços da investigação em genómica.*

42. Os órgãos relevantes das Nações Unidas na Região e os representantes das ONG essenciais para o financiamento da investigação em saúde serão convidados para a conferência bienal inaugural dos Centros de Colaboração da OMS, para explorarem modalidades de mobilização de recursos e de reforço das capacidades dos países com vista à geração, disseminação e utilização de conhecimentos para a saúde pública.

Parágrafo operativo 5.3

43. *SOLICITA ao Director-Geral que facilite o intercâmbio entre países desenvolvidos e em desenvolvimento na utilização e aplicação de tecnologias da genómica, para resolver problemas locais e específicos da região graças, por exemplo, a actividades de formação e apoio técnico.*

44. Em 16 de Junho de 2003, o Parlamento Europeu criou a Parceria dos Países Europeus e Países em Desenvolvimento para Ensaios Clínicos (EDCTP), que visa acelerar o desenvolvimento de novas intervenções para a luta contra o HIV/SIDA, paludismo e tuberculose, graças a parcerias de longo-prazo entre a Europa e os países em desenvolvimento. A OMS integra a Direcção da Parceria EDCTP, que supervisiona as suas actividades. Esta parceria oferece potencialmente uma oportunidade de reforço da investigação sanitária na Região, inclusive em genómica .

WHA57.14: INTENSIFICAR O TRATAMENTO E OS CUIDADOS NO ÂMBITO DE UMA RESPOSTA COORDENADA E ABRANGENTE AO HIV/SIDA

A Quinquagésima-sétima sessão da Assembleia Mundial da Saúde,

Parágrafo operativo 3.1

45. *SOLICITA ao Director-Geral que reforce o importante papel da OMS na prestação de liderança técnica, orientação e apoio à resposta dos sistemas de saúde ao HIV/SIDA, no âmbito da resposta do sistema das Nações Unidas, enquanto co-patrocinadora da ONUSIDA.*

46. O Escritório Regional Africano da OMS reforçará a colaboração com outras agências das Nações Unidas e com parceiros a nível regional e de país, para garantir que se consiga uma resposta coordenada ao HIV/SIDA, no contexto dos cuidados primários de saúde, bem como a melhoria dos sistemas de saúde. Para tal, o Escritório Regional tomará medidas para conceber mecanismos que actualizem as agências das Nações Unidas e outros parceiros sobre as resoluções, declarações e sucessos de base factual nos cuidados e tratamento das pessoas que vivem com HIV/SIDA (PLWHA).

Parágrafo operativo 3.2

47. *SOLICITA ao Director-Geral que actue no âmbito do princípio dos “Três Uns”.*

48. a) *que apoie os países na maximização das oportunidades de prestação de todas as intervenções pertinentes para a prevenção, cuidado, apoio e tratamento do HIV/SIDA e doenças relacionadas, incluindo a tuberculose.*

49. O Escritório Regional continuará a utilizar a sua presença a nível nacional e internacional para preparar e fortalecer parcerias que melhorem a mobilização de recursos e dêem mais apoio técnico aos programas de HIV/SIDA dos países. A esse respeito, o Escritório Regional Africano da OMS e a ONUSIDA patrocinam em conjunto reuniões sub-regionais de parceiros, para reforçar a coordenação das respostas a nível de país. Serão envidados mais esforços para reforçar a ligação a “parceiros não tradicionais”, incluindo os sectores privado e corporativos.

50. b) *que apoie, mobilize e facilite os esforços dos países em desenvolvimento para acelerar a terapia anti-retroviral, numa abordagem que privilegie a pobreza, a igualdade entre os sexos e os grupos mais vulneráveis, no contexto do reforço dos sistemas nacionais de saúde, e mantendo, no investimento, um adequado equilíbrio entre prevenção, cuidados e tratamento.*

51. No contexto do tratamento de emergência do HIV/SIDA, o Escritório Regional apoiará os países no reforço do tratamento das PLWHA com anti-retrovirais. Para implementar de modo alargado esta resolução, o Escritório Regional Africano irá aumentar o apoio às ONG, organizações religiosas, organizações de mulheres e jovens e redes de PLWHA nos programas para o desenvolvimento, e reforçará a consciencialização perante a prevenção, o recurso aos serviços e a geração de rendimentos, privilegiando as mulheres e crianças, os grupos vulneráveis e as populações de difícil acesso.

52. c) *que preste orientações sobre o modo de acelerar a prevenção, no contexto do tratamento acelerado, em consonância com a estratégia mundial do sector da saúde para o HIV/SIDA.*

53. O Escritório Regional apoiará os países no reforço e expansão dos serviços de aconselhamento e testes voluntários e reforçará a identificação precoce e o tratamento eficaz, com ênfase nas infecções sexualmente transmissíveis, tuberculose e HIV/SIDA. Serão apoiados materiais de educação, informação e comunicação ética e culturalmente aceitáveis, nas línguas que as comunidades melhor conheçam, procurando reduzir comportamentos de risco e estimular comportamentos sexuais responsáveis, incluindo a abstinência, a fidelidade e o acesso alargado a preservativos e o material esterilizado para injeções.

54. O Escritório Regional lançou o processo para intensificar as actividades de prevenção e tratamento da transmissão vertical do HIV/SIDA. Entre elas, contam-se um maior acesso a anti-retrovirais para as mães, crianças e famílias infectadas pelo HIV, bem como serviços de apoio psicossocial para as mães afectadas e respectivas famílias.

55. Será prestado apoio técnico para garantir a preparação e disponibilidade de modelos de cuidados clínicos com base factual e de medicamentos e serviços de diagnóstico de qualidade. O Escritório Regional apoiará também os países no reforço do planeamento e gestão dos recursos humanos.

Parágrafo operativo 3.3

56. *SOLICITA ao Director-Geral que tome medidas no sentido de melhorar o acesso dos países em desenvolvimento a produtos farmacêuticos e de diagnóstico para diagnosticar, cuidar e tratar o HIV/SIDA, incluindo o reforço do projecto de pré-qualificação da OMS.*

57. Sob a orientação do Director Regional e no quadro da estratégia de medicamentos da OMS para 2004-2007, o Escritório Regional continuará a apoiar os países na implementação das suas políticas nacionais de medicamentos, de modo a obter um melhor acesso aos produtos farmacêuticos e de diagnóstico do HIV/SIDA, no contexto da Iniciativa “3 by 5”. Para tal, serão disseminados nos países, em devido tempo, materiais e informações sobre Medicamentos e Serviços de Diagnóstico da SIDA (AMDS)

Parágrafo operativo 3.4

58. *SOLICITA ao Director-Geral a garantia de que o processo de revisão da pré-qualificação e os resultados dos relatórios de inspecção e avaliação dos produtos listados sejam tornados públicos, tendo em conta a informação confidencial e do direito de propriedade.*

59. O Escritório Regional Africano da OMS, sob a liderança do Director Regional e em colaboração com os parceiros, assegurará a divulgação pública de informações simplificadas e pertinentes sobre o processo de análise da pré-qualificação, incluindo os resultados dos relatórios de inspecção e avaliação dos produtos listados, e tendo em conta aspectos da informação confidencial e do direito de propriedade.

Parágrafo operativo 3.5

60. *SOLICITA ao Director-Geral que apoie os países em desenvolvimento numa melhor gestão da cadeia de distribuição e aquisição de medicamentos contra a SIDA e de produtos de diagnóstico de boa qualidade.*

61. Sob a orientação do Director Regional, o Escritório Regional, em colaboração com os parceiros, continuará a avaliar a situação prevalecente nos países, para a gestão da cadeia de distribuição e aquisição dos medicamentos contra a SIDA e de produtos de diagnóstico. Com base nas conclusões da avaliação, a OMS, em colaboração com os parceiros, dará apoio técnico orientado para o aperfeiçoamento desse sistema, com vista a maior eficácia e eficiência e melhor garantia da qualidade.

Parágrafo operativo 3.6

62. *SOLICITA ao Director-Geral que apoie os países para que integrem a intensificação da resposta ao HIV/SIDA num esforço alargado, com vista a reforçar os sistemas nacionais de saúde, com referência especial ao desenvolvimento dos recursos humanos e das infra-estruturas sanitárias, ao financiamento do sistema de saúde e à informação sanitária.*

63. O Escritório Regional, sob a liderança do Director Regional, apoiará os países na utilização dos recursos disponíveis e no aproveitamento eficaz das oportunidades que se ofereçam para rapidamente acelerar as intervenções contra o HIV/SIDA. Isso acontecerá de modo progressivo, a partir do centro para a periferia, de modo a incluir as unidades de saúde do primeiro nível e de base comunitária.

64. *Muitos países da Região Africana sofrem de deficiência aguda ou crónica de recursos humanos, um factor que implicará um grande constrangimento na aceleração dos serviços para as PLWHA. Em colaboração com os parceiros, o Escritório Regional apoiará os países no reforço do desenvolvimento dos seus recursos humanos, na reabilitação ou construção de infra-estruturas sanitárias, na mobilização e uso de recursos financeiros e na reorganização e equipamento dos sistemas de informação sanitária. Para apoiar e facilitar estes esforços, o Escritório Regional reforçará as representações da OMS nos países e a capacidade das equipas profissionais interpaíses, para ampliar o seu papel no apoio aos países que desejem acelerar rapidamente o acesso ao tratamento por parte das PLWHA, no contexto dos cuidados abrangentes e como complemento às medidas de prevenção.*

Parágrafo operativo 3.7

65. *SOLICITA ao Director-Geral que, por intermédio do Conselho Executivo, apresente um relatório dos progressos na implementação da presente Resolução à Quinquagésima-oitava sessão da Assembleia Mundial da Saúde.*

66. O Escritório Regional preparará e utilizará resumos pertinentes da informação recolhida através de vários meios, para informar o Comité Regional e a Quinquagésima-oitava Assembleia Mundial de Saúde, por intermédio do Conselho Executivo.

WHA 57.16: PROMOÇÃO DA SAÚDE E DE ESTILOS DE VIDA SAUDÁVEIS

A Quinquagésima-sétima sessão da Assembleia Mundial da Saúde,

Parágrafo operativo 2.1

67. *SOLICITA ao Director-Geral que dê a máxima prioridade à promoção da saúde, apoiando o seu desenvolvimento no seio da Organização, conforme solicitado na Resolução WHA51.12, com o objectivo de apoiar os Estados-Membros, em consulta com os intervenientes implicados, numa luta mais eficaz contra os grandes factores de risco para a saúde, incluindo os danos do consumo de álcool e outros importantes factores relacionados com os estilos de vida.*

68. A estratégia regional de promoção da saúde (documento AFR/RC51/12), aprovada em 2001, continua a ser a base genérica para a formulação da política de promoção da saúde e a implementação dos programas nos países. Os programas prioritários do Escritório Regional—especialmente a Saúde das Crianças e dos Adolescentes, o Paludismo, o HIV/SIDA, a Prevenção das Doenças Crónicas, a Saúde Mental e o Abuso de Substâncias Psicoactivas—têm recebido apoio, para se integrarem em componentes mais abrangentes da promoção da saúde. O Escritório Regional Africano continuará a apoiar os países na formulação de políticas e planos de acção nacionais para a saúde.

Parágrafo operativo 2.2

69. *SOLICITA ao Director-Geral que continue a advogar uma abordagem de base factual à promoção da saúde e que dê apoio técnico e outro aos Estados-Membros, no reforço das suas capacidades para implementar, monitorizar, avaliar e disseminar programas eficazes de promoção da saúde, em todos os níveis.*

70. Foram elaboradas e disseminadas em todos os países da Região orientações para conceber, implementar e avaliar intervenções de promoção da saúde. Equipas multisectoriais de 24 países receberam formação na elaboração, implementação e avaliação de programas abrangentes de promoção da saúde. Os outros 22 países terão formação até 2006.

Parágrafo operativo 2.3

71. *SOLICITA ao Director-Geral que apoie e oriente os Estados-Membros no respeitante aos desafios e oportunidades decorrentes da promoção de estilos de vida saudáveis e da gestão dos factores de risco, como sublinha o Relatório da Saúde no Mundo 2002.*

72. A juventude está no centro dos esforços do Escritório Regional para facilitar a adopção de estilos de vida saudáveis. Foram preparadas e divulgadas em todos os países da Região directrizes para a implementação de intervenções com base nas escolas, estando os países presentemente a implementar programas de saúde escolar. Dez países receberam apoio técnico e financeiro para proceder a estudos sobre o comportamento dos estudantes face à saúde. Os resultados serão usados no planeamento de intervenções destinadas a melhorar os estilos de vida entre os jovens. A Aliança de Pais, Adolescentes e Comunidade (APADOC), uma iniciativa que procura melhorar a comunicação entre adolescentes, pais e comunidades, está a ser implementada em conjunto com outros programas do Escritório Regional.

WHA57.17: ESTRATÉGIA MUNDIAL PARA A ALIMENTAÇÃO, O EXERCÍCIO FÍSICO E A SAÚDE

A Quinquagésima-sétima sessão da Assembleia Mundial da Saúde,

Parágrafo operativo 5.1

73. *SOLICITA ao Director-Geral que dê continuidade e reforce as actividades dedicadas à subnutrição e à carência em micronutrientes, em cooperação com os Estados-Membros, e que continue a apresentar aos Estados-Membros um relatório sobre os progressos no domínio da nutrição (Resoluções WHA46.7, WHA52.24, WHA54.2 e WHA55.25).*

74. O Escritório Regional continuará a apoiar os Estados-Membros na melhoria do nível nutricional das suas populações, em todas as fases do ciclo de vida. Para alcançar este objectivo, organizar-se-ão actividades e programas integrados para lutar especialmente contra a subnutrição e as carências em micronutrientes. Para sustentar as intervenções no domínio da nutrição, o Escritório Regional apoiará os países na elaboração e implementação de políticas e planos intersectoriais de acção para os alimentos e a nutrição, que contemplem aspectos das doenças relacionadas com a alimentação.

Parágrafo operativo 5.2

75. *SOLICITA ao Director-Geral que dê apoio técnico e mobilize apoios, a nível mundial e regional, para os Estados-Membros que o solicitem, para a implementação, monitorização e avaliação da estratégia.*

76. Está previsto que alguns programas do Escritório Regional—em especial a Prevenção das Doenças Crónicas, Promoção da Saúde, Saúde das Crianças e dos Adolescentes e Nutrição—integrarão as mensagens-chave desta estratégia nas respectivas actividades do programa, com início em Junho de 2004.

Parágrafo operativo 5.3

77. *SOLICITA ao Director-Geral que monitorize, de modo contínuo, as descobertas e investigações científicas internacionais relacionadas com a alimentação, a actividade física e a saúde, incluindo o anúncio de benefícios nutricionais de produtos agrícolas que representem uma parte significativa ou importante da alimentação de cada país, de modo a permitir que os Estados-Membros adaptem os seus programas aos conhecimentos mais actualizados .*

78. Serão recolhidos e resumidos, para uso nos países, os actuais e futuros desenvolvimentos e descobertas da investigação relacionados com alimentação, actividade física e saúde. Nos países interessados, prosseguirá a recolha de dados sobre alimentação e actividade física, por meio do inquérito à saúde dos estudantes. Até ao presente, 10 países estão a participar no inquérito à saúde dos estudantes e outros irão aderir em 2005, ou posteriormente.

Parágrafo operativo 5.4

79. *SOLICITA ao Director-Geral que prossiga com a preparação e divulgação de informações técnicas, orientações, estudos, avaliações e materiais de formação e advocacia, para que os Estados-Membros estejam mais conscientes da relação custo/benefício e dos contributos de uma alimentação saudável e da actividade física, na luta contra o aumento do fardo mundial das doenças não-transmissíveis.*

80. As estratégias regionais das doenças não-transmissíveis e promoção da saúde foram divulgadas aos países. Do seu uso está a resultar uma maior prevenção e controlo dos problemas e doenças relacionadas com a alimentação e a falta de actividade física, entre outros factores. Está a ser elaborado pelo Escritório Regional um documento de advocacia a favor da prevenção e controlo das doenças não-transmissíveis (NCD), para facilitar a mobilização e programação a nível regional e dos países.

81. O Escritório Regional deu formação a equipas de trinta países sobre a utilização da abordagem passo-a-passo para a vigilância das NCD. Cerca de dez deles foram apoiados na implementação de actividades relacionadas com a vigilância das NCD, para fornecerem dados à programação das actividades de prevenção e controlo.

Parágrafo operativo 5.5

82. *SOLICITA ao Director-Geral que reforce a cooperação internacional com outras organizações do sistema das Nações Unidas e agências bilaterais, para promover uma alimentação saudável e actividade física ao longo da vida.*

83. O Escritório Regional tem colaborado com a FAO, UNESCO e UNICEF em aspectos relacionados com a alimentação e a actividade física, particularmente nas actividades com base nas escolas. Esta colaboração prosseguirá .

Parágrafo operativo 5.6

84. *SOLICITA ao Director-Geral que coopere com a sociedade civil e com os intervenientes dos sectores público e privado, empenhados na redução dos riscos das doenças não-transmissíveis, na implementação da estratégia e na promoção de uma alimentação saudável e da actividade física, procurando ao mesmo tempo evitar potenciais conflitos de interesses.*

85. O Escritório Regional tem-se empenhado na mobilização de instituições académicas, associações profissionais, instituições governamentais e outros intervenientes, para que se empenhem em actividades que promovam a alimentação saudável e actividade física, procurando ao mesmo tempo evitar potenciais conflitos de interesses. Estes esforços prosseguirão.

WHA57.18: TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E DE TECIDOS HUMANOS

A Quinquagésima-sétima Assembleia Mundial da Saúde,

PARTE I: Transplantes alogénicos

Parágrafo operativo 2.1

86. *SOLICITA ao Director-Geral que continue a analisar e recolher dados a nível mundial sobre práticas, segurança, qualidade, eficácia e epidemiologia de transplantes alogénicos e sobre questões éticas, incluindo a doação em vida, a fim de actualizar os Princípios Orientadores sobre o Transplante de Órgãos Humanos.*¹

87. O transplante alogénico implica o transplante de órgãos humanos (por exemplo, rim, fígado, coração, pulmão, pele, córnea) e tecidos humanos (incluindo células humanas, como células humanas hematopoiéticas da medula óssea, sangue periférico ou do cordão umbilical) para outros seres humanos, a fim de restaurar funções essenciais em circunstâncias onde não exista uma alternativa médica de eficácia comparável.² O transplante de órgãos e tecidos suscita vários problemas: o acesso ao transplante; qualidade e segurança; e desafios éticos. Há falhas na investigação sobre estes temas.

88. Nos próximos anos, o Escritório Regional estimulará os centros regionais (WCC) de excelência existentes, envolvidos no transplante de órgãos e tecidos humanos, a candidatarem-se à condição de Centros de Colaboração da OMS. Seguidamente, encarregá-los-á de uma contínua recolha, análise e divulgação dos dados sobre práticas, segurança, qualidade e eficácia de transplantes alogénicos e dos problemas éticos que suscitam.

Parágrafo operativo 2.2

89. *SOLICITA ao Director-Geral que promova a cooperação internacional para aumentar o acesso dos cidadãos a estes meios terapêuticos.*

90. A OMS realizará um inquérito na Região Africana para avaliar a disponibilidade de actos terapêuticos relacionados com o transplante de órgãos e de tecidos humanos. Essa informação será disseminada em todos os Estados-Membros, para facilitar a cooperação regional, de modo a aumentar o acesso a serviços de transplante de órgãos e tecidos.

Parágrafo operativo 2.3

91. *SOLICITA ao Director-Geral que, em resposta às solicitações dos Estados-Membros, preste apoio técnico ao desenvolvimento possível do transplante de células, tecidos ou órgãos, em particular facilitando a cooperação internacional.*

¹ Documento WHA44/1991/REC/1, Anexo 6.

² OMS, Transplante de Órgãos e Tecidos Humanos, EB113/14.

92. Embora não haja uma capacidade técnica relevante a nível da Região, sempre que os Estados-Membros solicitem apoio técnico relacionado com o transplante de órgãos e tecidos humanos, a OMS facilitará a detecção dessas capacidades nos países (ou regiões) onde exista.

Parágrafo operativo 2.4

93. *SOLICITA ao Director-Geral que apoie os esforços dos Estados-Membros no sentido de evitar o tráfico de órgãos, incluindo a definição de orientações para evitar que os grupos mais pobres e vulneráveis sejam vítimas do tráfico de órgãos.*

94. A OMS apoiará a elaboração de um *Guia Regional para a Segurança Garantia da Qualidade de Órgãos, Tecidos e Células*, com base nos Princípios Orientadores do Transplante de Órgãos Humanos, aprovados pela Resolução WHA44.25 da Assembleia Mundial da Saúde. Envidará igualmente esforços para sensibilizar os países para a necessidade de adoptar legislação contra a aquisição e venda de órgãos, em conformidade com os Princípios Orientadores. Além disso, a OMS apoiará os países na criação (onde não existam) de comissões nacionais de análise bioética, para apreciarem os aspectos éticos do transplante de órgãos e tecidos humanos.

PARTE II: Transplantes xenogénicos

Parágrafo operativo 2.1

95. *SOLICITA ao Director-Geral que facilite a comunicação e colaboração internacionais entre as autoridades sanitárias dos Estados-Membros sobre questões relacionadas com os transplantes xenogénicos.*

96. Um transplante xenogénico é todo o acto que implica o transplante, implante ou infusão, num receptor humano, de células, tecidos ou órgãos vivos de origem animal não humana, ou fluídos do corpo humano, células, tecidos ou órgãos que tiveram contacto *ex vivo* com células, tecidos ou órgãos vivos não humanos.³

97. O Escritório Regional facilitará a distribuição pelos Estados Membros do documento intitulado *Orientações da OMS para a vigilância e resposta à infecção/doença xenogénica: estratégia para a cooperação e coordenação internacionais.*

Parágrafo operativo 2.2

98. *SOLICITA ao Director-Geral que recolha dados, a nível mundial, para a avaliação das práticas nos transplantes xenogénicos.*

99. Os Centros de Colaboração da OMS referidos no parágrafo operativo 2.1 da Parte I (Transplantes alogénicos) terão também o encargo de recolher, analisar e disseminar dados sobre transplantes, tanto alogénicos como xenogénicos.

³ OMS, *Orientações da OMS para a vigilância e resposta à infecção/doença xenogénica: estratégia para a cooperação e coordenação internacionais*, Genebra, WHO/CDS/CSR/EPH/2001.2.

Parágrafo operativo 2.3

100. *SOLICITA ao Director-Geral que informe proactivamente os Estados-Membros sobre os casos infecciosos de origem xenogénica, decorrentes de transplantes xenogénicos.*

101. A OMS informará oportunamente os Estados-Membros de todos os casos de infecções de origem xenogénica decorrentes de transplantes xenogénicos, se, e quando ocorrerem.

Parágrafo operativo 2.4

102. *SOLICITA ao Director-Geral que, em resposta a solicitações dos Estados-Membros, forneça apoio técnico ao reforço das capacidades e competências no campo dos transplantes xenogénicos, incluindo a formulação de políticas e supervisão por parte das autoridades nacionais de regulamentação.*

103. Uma vez que os transplantes xenogénicos são uma área especializada, a OMS utilizará os serviços de Centros de Colaboração pertinentes, a nível mundial, para apoiarem tecnicamente o reforço das capacidades e competências nacionais relevantes, em resposta a solicitações específicas dos Estados-Membros.

WHA57.19: MIGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE: UM DESAFIO PARA OS SISTEMAS DE SAÚDE DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

A Quinquagésima-sétima Assembleia Mundial da Saúde,

Parágrafo operativo 2.1

104. *SOLICITA ao Director-Geral que, em colaboração com os países, instituições e organizações relevantes, crie e mantenha sistemas de informação que possibilitem aos órgãos internacionais apropriados uma monitorização independente do movimento dos recursos humanos para a saúde.*

105. Os estudos e inquéritos sobre a fuga de quadros e a migração de profissionais da saúde foram realizados na Região Africana por parceiros, outros intervenientes e agências internacionais.

106. Em colaboração com a Organização Internacional para as Migrações, a OMS actuará com os países no sentido de gerir a migração de profissionais do sector da saúde em África. Uma actividade importante será a criação de sistemas de informação sobre os recursos humanos nos países. Esse será o ponto de apoio do sistema para monitorizar a migração internacional .

Parágrafo operativo 2.2

107. *SOLICITA ao Director-Geral que, em cooperação com as organizações internacionais e no âmbito dos respectivos mandatos, incluindo a Organização Mundial do Comércio, faça investigação sobre a migração internacional dos profissionais da saúde, incluindo no respeitante a acordos comerciais e remessas de dinheiro, para determinar os efeitos adversos e as possíveis opções de resolução.*

108. A OMS encomendou investigação sobre diversas áreas relacionadas com a migração internacional e regional dos profissionais de saúde. Um estudo em curso no Gana está a investigar os custos da migração, tanto os custos no plano educativo como os benefícios perdidos nos países de origem.

109. O Escritório Regional está empenhado em organizar uma reunião com a Sede da OMS e parceiros, na qual será elaborada uma agenda mundial dos recursos humanos para a saúde. Um ponto da ordem do dia será dedicado a questões relacionadas com a migração de profissionais da saúde.

Parágrafo operativo 2.3

110. *SOLICITA ao Director-Geral que explore medidas adicionais que possam apoiar o desenvolvimento de práticas justas de recrutamento internacional de profissionais de saúde, incluindo a viabilidade, os custos e a pertinência de um instrumento internacional.*

111. A OMS iniciou um processo de consultas com organizações regionais e internacionais, incluindo organizações e redes da diáspora, para definir estratégias e modos de minimizar os impactos negativos e reforçar os contributos.

Parágrafo operativo 2.4

112. *SOLICITA ao Director-Geral que apoie os Estados-Membros no reforço dos seus mecanismos e processos de planeamento, para dar a formação adequada aos profissionais, por forma a dar resposta às respectivas necessidades.*

113. O Escritório Regional colabora com os países no sentido de avançarem para um planeamento e implementação abrangentes dos recursos humanos para a saúde, graças a uma cuidadosa análise da situação dos recursos humanos, no contexto mais vasto dos sistemas de saúde e das reformas sanitárias em curso. Em alguns países procedeu-se à revisão curricular e outros introduziram reformas nos programas de formação, com o apoio da OMS.

114. É necessário que o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional sejam abordados, no sentido de reconsiderarem e influenciarem alguns aspectos das políticas macroeconómicas que afectam o recrutamento e a promoção de profissionais da saúde na Região Africana.

Parágrafo operativo 2.5

115. *SOLICITA ao Director-Geral que, em consulta com os Estados-Membros e todos os parceiros relevantes, incluindo as agências para o desenvolvimento, elabore um código de práticas⁴ sobre o recrutamento internacional de profissionais da saúde, especialmente dos países em desenvolvimento, e apresente um relatório à Quinquagésima-oitava Assembleia Mundial da Saúde.*

116. A OMS planeou formar um pequeno grupo de trabalho, incluindo personalidades que participaram na redacção do Código de Práticas da Commonwealth, para estudarem o Código e proporem modos de o aperfeiçoar.

Parágrafo operativo 2.6

117. *SOLICITA ao Director-Geral que apoie os esforços dos países, facilitando o diálogo e aumentando a consciencialização, aos mais altos níveis nacionais e internacionais e entre os intervenientes, sobre a migração dos profissionais da saúde e os seus efeitos, incluindo a análise de modalidades para os países de acolhimento compensarem a perda dos trabalhadores do sector da saúde, como por exemplo, investindo na formação de profissionais de saúde.*

118. Em Setembro de 2003, os Ministros da Saúde da Região Africana decidiram inscrever as questões dos recursos humanos para a saúde para discussão, em todas as sessões do Comité Regional Africano da OMS. As modalidades para os países de acolhimento compensarem a perda dos trabalhadores da saúde, serão analisadas na Cimeira Especial de Chefes de Estado e de Governo da União Africana, prevista para Abril de 2005.

119. Os países serão estimulados a interpelarem os países dos G8 sobre o tema da migração, no contexto da NEPAD e como modo de influenciar a comunidade internacional para dar resposta ao problema dos países africanos.

Parágrafo operativo 2.7

120. *SOLICITA ao Director-Geral que mobilize todas as áreas programáticas relevantes no seio da OMS, em colaboração com os Estados-Membros, para desenvolver as capacidades dos recursos humanos e também melhorar o apoio sanitário aos países em desenvolvimento, graças à criação de mecanismos adequados.*

121. Além do processo, já existente, de planeamento conjunto entre programas, o programa dos Recursos Humanos para a Saúde (HRH) tem interagido com os programas Tornar a Gravidez mais Segura, Paludismo, Saúde das Crianças e dos Adolescentes e HIV/SIDA. Efectuaram-se missões conjuntas com a Sede e outros programas do Escritório Regional, incluindo os Centros de Colaboração da OMS.

⁴ Entende-se que, no sistema das Nações Unidas, a expressão *código de práticas* se refere a instrumentos que não são juridicamente vinculativos.

Parágrafo operativo 2.8

122. *SOLICITA ao Director-Geral que proceda a consultas, junto do sistema das Nações Unidas e outras agências especializadas, sobre a possibilidade de proclamar um ano ou uma década do “Desenvolvimento dos Recursos Humanos para a Saúde”.*

123. Durante a celebração, em 2005, do Ano dos Recursos Humanos para a Saúde, proclamado pela União Africana, será advogada a “Década do Desenvolvimento dos Recursos Humanos para a Saúde”.

Parágrafo operativo 2.9

124. *SOLICITA ao Director-Geral que declare, como tema do Dia Mundial da Saúde de 2006, o “Desenvolvimento dos Recursos Humanos para a Saúde”.*

125. Foi apresentada uma proposta à consideração do Director-Geral. Uma vez anunciado o tema do Dia Mundial da Saúde, o Escritório Regional colaborará com os países e os parceiros, no sentido de contribuir para a celebração do Dia Mundial da Saúde.

Parágrafo operativo 2.10

126. *SOLICITA ao Director-Geral que inclua o desenvolvimento dos recursos humanos para a saúde como uma área com prioridade máxima no Programa Geral de Trabalho da OMS para 2006–2015.*

127. A OMS, reconhecendo a importância do programa dos recursos humanos para a saúde, promoveu-o a área de actividade, a partir do biénio 2006–2007.

128. Desde o biénio 2000-2001, tem-se verificado um reforço progressivo da unidade de HRH no Escritório Regional.

WORLD HEALTH ORGANIZATION
REGIONAL OFFICE FOR AFRICA



ORGANISATION MONDIALE DE LA SANTE
BUREAU REGIONAL DE L'AFRIQUE

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE
ESCRITÓRIO REGIONAL AFRICANO

COMITÉ REGIONAL AFRICANO

AFR/RC54/6
12 de Julho de 2004

Quinquagésima quarta sessão

Brazzaville, Congo, 30 de Agosto – 3 de Setembro de 2004

ORIGINAL : FRANCÊS

Ponto 8.1 da ordem do dia provisória

**MODALIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO
DAS RESOLUÇÕES DE INTERESSE PARA A REGIÃO AFRICANA APROVADAS
PELA ASSEMBLEIA MUNDIAL DA SAÚDE E PELO CONSELHO EXECUTIVO**

Relatório do Director Regional

RESUMO

1. A Quinquagésima sétima Assembleia Mundial da Saúde e a 113ª sessão do Conselho Executivo aprovaram resoluções sobre certas questões de interesse regional, a seguir indicadas:

- a) Úlcera de Buruli (infecção por *Mycobacterium ulcerans*): vigilância e luta (WHA57.1)
- b) Luta contra a tripanossomíase humana africana (WHA57.2)
- c) Erradicação da dracunculose (WHA57.9)
- d) Segurança rodoviária e saúde (WHA57.10)
- e) Família e saúde no contexto do décimo aniversário do Ano Internacional da Família (WHA57.11)
- f) Saúde reprodutiva: projecto de estratégia para acelerar os progressos para a consecução dos objectivos e das metas de desenvolvimento internacional (WHA57.12)
- g) Genómica e saúde no mundo (WHA57.13)
- h) Intensificar o tratamento e os cuidados no âmbito de uma resposta coordenada e abrangente ao HIV/SIDA (WHA57.14)
- i) Promoção da saúde e de estilos de vida saudáveis (WHA57.16)
- j) Estratégia mundial para a alimentação, o exercício físico e a saúde (WHA57.17)
- k) Transplante de órgãos e de tecidos humanos (WHA57.18)
- l) Migração internacional dos profissionais de saúde: um desafio para os sistemas de saúde dos países em desenvolvimento (WHA57.19)

2. As modalidades de implementação destas resoluções de interesse regional foram preparadas para apresentação ao Comité Regional. O relatório apenas contém os parágrafos operativos relevantes das resoluções. Após cada resolução, citam-se as medidas já em curso ou a implementar.

3. Convida-se o Comité Regional a analisar e comentar as estratégias propostas para a implementação das resoluções de interesse para a Região Africana e a formular orientações para a execução dos programas de cooperação técnica da OMS na Região.

ÍNDICE

	<i>Parágrafos</i>
INTRODUÇÃO	1 – 4
WHA57.1 : Úlcera de Buruli (infecção por <i>Mycobacterium ulcerans</i>): vigilância e luta	5 – 11
WHA57.2 : Controlo da tripanossomíase humana africana	12 – 19
WHA57.9 : Erradicação da dracunculose	20 – 22
WHA57.10 : Segurança rodoviária e saúde	23 – 25
WHA57.11 : Família e saúde no contexto do décimo aniversário do Ano Internacional da Família	26 – 31
WHA 57.12 : Saúde reprodutiva: projecto de estratégia para acelerar os progressos para a consecução das metas de desenvolvimento internacional	32 – 38

WHA57.13 : Genómica e saúde no mundo	39 – 44
WHA57.14 : Intensificar o tratamento e os cuidados no âmbito de uma resposta coordenada e abrangente ao HIV/SIDA	45 – 66
WHA 57.16 : Promoção da saúde e de estilos de vida saudáveis	67 – 72
WHA57.17 : Estratégia mundial para a alimentação, o exercício físico e a saúde . . .	73 – 85
WHA57.18 : Transplante de órgãos e de tecidos humanos	86 – 103
WHA57.19 : Migração internacional dos profissionais de saúde: um desafio para os sistemas de saúde dos países em desenvolvimento	104 – 128